RECEBIDO
Por Larissa às 20:25, 17/8/2023

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 448/2023 AO CONTRATO Nº 7179-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH,** CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Qd. 08, Lote 18 e 19, C-10, Jardim Ipiranga, CEP: 74.968-121, Aparecida de Goiânia – GO, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.231.343/0001-74, com sede na Alameda Oscar Niemayer, nº 400, pvmto 4, sala 401, quadra 00001, lote 010A, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 7179-APA,** firmado em 01/07/2021, conforme Ofício/HEAPA nº 208/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, por **60 (sessenta) dias**, referente a prestação de serviços médicos em radiologia e ultrassonografia, em prol do **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA**, entre **02/07/2023 e 31/08/2023**.

Parágrafo único: Os efeitos do termo aditivo deverão retroagir ao período supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia — GO, 01 de agosto de 2023.

JOAO PEDRO LAURITO MACHADO:09279395688

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO LAURITO MACHADO:09279395688
Dados: 2023.08.08 17:49:34 -03'00'

Instituto de Gestão e Humanização – IGH	SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A
Contratante	**Contratado**

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 54A3-17C6-CC1A-487B.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 54A3-17C6-CC1A-487B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/54A3-17C6-CC1A-487B ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54A3-17C6-CC1A-487B

Hash do Documento

ED71E2F57054AB51E78D54107E854D218BE96E81D689DBA2315E4084C99BB914

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2023 é(são) :

- Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.110.735-** em 11/08/2023 09:09 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.941.665-** em 10/08/2023 11:41 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Instituto de Gestão e Humanização

HEAPA
HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SUS

Ofício IGH/HEAPA nº 208/2023.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 7179-APA.
Fornecedor: SERMEP SERVICOS MEDICOS S.A.
CNPJ: 20.231.343/0001-74.
Representante legal: João Pedro Laurito Machado.
CPF: 092.793.956-88.
E-mail do representante: joaopedro@grupolivemed.com.br / flavio@grupolivemed.com.br
Alteração nº: 3° Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a prorrogação do contrato em epígrafe, referente a *"prestação de serviços médicos em radiologia e ultrassonografia"*, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA, por mais 60 (sessenta) dias, entre 02/07/2023 e 31/08/2023, em razão do processo seletivo que está em andamento.

Atenciosamente,

Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAPA/IGH

FLÁVIA ROSEMBERG
Diretora Geral – HEAPA/IGH

448.23

Aparecida de Goiânia, 1ª de agosto de 2023.

NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que o prestador **SERMEP SERVICOS MEDICOS S.A, CNPJ 20.231.343/0001-74**, tem firmado com o Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA, contrato referente a *"prestação de serviços médicos em Radiologia e Ultrassonografia"*.

Por sua vez, em razão do processo de vantajosidade, faz-se necessária a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, entre 02/07/2023 e 31/08/2023.

Justificamos que esta prorrogação se dá em virtude do Processo Seletivo n.º 002/2023 – HEAPA, então finalizado e publicado em 27/07/2023, assegurando, assim, a continuação do serviço público essencial com a regular prestação pela atual Contratada, de modo a garantir a transição segura até que seja assumido pela empresa vencedora.

Ademais, a prorrogação em tela é excepcional e tem amparo no regulamento de compras, especificamente no §7º, do art. 41, o qual dispõe que *"as contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato"*.

Atenciosamente,

Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAPA/IGH

FLÁVIA ROSEMBERG
Diretora Geral – HEAPA/IGH

Salvador, 27 de julho de 2023.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 002/2023 – HEAPA (Processo seletivo objetivando a contratação de empresa na prestação de serviços de **RADIOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA** em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA)

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local "O Popular" (24/04/2023), Diário Oficial do Estado de Goiás (24/04/2023) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (http://www.igh.org.br), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 02 (duas) Proponentes apresentaram propostas, quais sejam:

- **CROOKES INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 33.443.316/0001-07;
- **JMED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ 25.148.433/0001-10.

2 – DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SERMEP – SERVIÇOS MÉDICOS S/A – GRUPO LIVEMED (CNPJ 20.231.343/0001-74)

Inobstante a Impugnante não ter apresentado proposta no presente processo seletivo, bem como não ter observado o prazo estabelecido no edital para apresentação de impugnação, porém em razão de ter alegado impossibilidade da realização do serviço como ofertado (telemedicina), arguindo infração direta à legislação pátria (Decreto

20.931/1932), bem como contrariedade ao Parecer 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina, essa Comissão notificou as empresas que apresentaram proposta, conforme e-mail anexo, a fim de evitar-se "decisão surpresa", e passará a analisar o quanto alegado.

Conforme declinado acima, a empresa impugnante arguição a nulidade do presente processo seletivo, alegando infração ao Decreto 2.147/2016 e Resolução 20.931/1932 do CFM, ante a alegada impossibilidade de realização dos serviços ofertados mediante telemedicina.

Notificadas as empresas que apresentaram propostas, as mesmas se manifestaram, passando a decidir.

Entende essa Comissão que a arguição apresentada pela impugnante não pode prosperar, uma vez que a legislação e parecer apontados como aviltados encontram-se ultrapassados, já existindo base jurídica atualizada sobre o assunto.

A matéria encontra-se pacificada pela Lei 14.510/2022, que, no art. 1°, estabeleceu que:

> Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

Já o art. 2° da citada lei, inclui o art. 26-A na Lei 8.080/1990, que declina expressamente que:

> DA TELESSAÚDE
>
> Art. 26-A. A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas

pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal e obedecerá aos seguintes princípios:

I - autonomia do profissional de saúde;

II - consentimento livre e informado do paciente;

III - direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado;

IV - dignidade e valorização do profissional de saúde;

V - assistência segura e com qualidade ao paciente;

VI - confidencialidade dos dados;

VII - promoção da universalização do acesso dos brasileiros às ações e aos serviços de saúde;

VIII - estrita observância das atribuições legais de cada profissão;

IX - responsabilidade digital.

Portanto, a nova legislação vigente autoriza expressamente os serviços de telemedicina "a todas as profissões da área de saúde regulamentadas", sem impor qualquer restrição ou necessidade de prática de ato presencial, desde que sejam observados assistência segura e dignidade do paciente.

Portanto, não se acolhe a impugnação apresentada, passando-se a analisar as propostas apresentadas.

3 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:

CROOKES INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 33.443.316/0001-07

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfez os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

Ocorre, porém, que a Proponente não juntou aos autos os documentos exigidos no termo de referência, item "7", especificamente referente à comprovação de profissionais habilitados e certificados, ensejando a não habilitação da Proponente.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue pessoalmente.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

JMED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 25.148.433/0001-10

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfez os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue pessoalmente.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 002/2023 – HEAPA, vem **NÃO HABILITAR** a proponente **CROOKES INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 33.443.316/0001-07 e **HABILITAR** a Proponente **JMED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ 25.148.433/0001-10; conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado preço compatível, declarar vencedora, a Proponente **JMED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ 25.148.433/0001-10. Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo IGH